



# Município de Vitória da Conquista

## Estado da Bahia

### MENSAGEM N° 33 – Mensagem ao Projeto de Lei nº 020/2017.

A Sua Excelência o Senhor  
HERMÍNIO OLIVEIRA  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e aos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 020 de 2017, que dispõe sobre a autorização da concessão de direito de uso sobre bem público imóvel à Associação Cultural Beneficente da Assembleia de Deus em Vitória da Conquista - ACBADEVIC, que tem por finalidade a edificação de estruturas físicas para implantação da prestação de serviço de projeto social a ser desenvolvido pela entidade.

Assim é que, após o debate legislativo, aguardamos seja aprovado o referido projeto de lei.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

## PROJETO DE LEI N° 020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza concessão de direito real de uso sobre bem público imóvel, para fins de edificação, à ACBADEVIC – Associação Cultural Beneficente da Assembleia de Deus em Vitória da Conquista, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 111, §1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar concessão de direito real de uso de bem público dominical imóvel, medindo 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), sendo 80m (oitenta metros) de frente para a Avenida Serrinha, por 30m (trinta metros) de fundo, limitando com a Escola Municipal Péricles Gusmão, situado na Avenida Serrinha, s/n, no loteamento Brasília, Bairro Brasil, neste Município, registrado sob o nº 21.839, livro 30, no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, avaliado em R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), à Associação Cultural Beneficente da Assembleia de Deus em Vitória da Conquista – ACBADEVIC, inscrita no CNPJ sob o nº 16.231.011/0001-12, declarada de utilidade pública estadual (Lei Estadual 7.581, de 20 de janeiro de 2000), de utilidade pública municipal (Lei Municipal 602, de 11 de agosto de 1992), com sede a Avenida Pernambuco, 329, Bairro Brasil, Município de Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.025-060.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei tem como finalidade a edificação de estrutura física para implantação da prestação de serviço de projeto social a ser desenvolvido pela entidade concessionária.

V  
1  




# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

**Parágrafo único.** Caberá à concessionária do direito real de uso a que se refere esta Lei, previamente à construção da edificação, submeter o projeto social à análise do Conselho Municipal de Assistência Social vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é gratuita e pelo prazo de 05 (cinco) anos, cabendo prorrogação nas hipóteses previstas nesta lei, sendo vedada à concessionária transferir o direito real de uso ou alienar o imóvel para terceiros.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei poderá ser prorrogada por igual período, até 02 (duas) vezes, desde que, plenamente, cumprida a obrigação de edificar, de que trata o artigo 2º desta lei, e em acordo com o projeto de arquitetura e engenharia aprovado pelo Executivo Municipal, para o fim de garantir a continuidade da prestação de serviço social de relevante impacto social.

**Parágrafo único.** O Município poderá prorrogar por uma única vez o prazo de concessão previsto no artigo 3º, pelo tempo necessário para o fim específico de conclusão da obra, desde que, por laudo técnico do Município, fique demonstrada a execução de mais de 70% (setenta por cento) do projeto arquitetônico da edificação.

**Art. 5º** O Município deverá extinguir unilateralmente o direito real de uso de que trata esta Lei, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, e promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem, além das situações previstas no instrumento administrativo de concessão, especialmente nas seguintes:

**I** – Se o imóvel concedido for utilizado para finalidade diversa à prevista no artigo 2º desta lei;

**II** – Se a concessionária transferir o direito real de uso ou alienar o imóvel para terceiros, a título oneroso ou gratuito;





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

**III** – Se não ficar demonstrado, anualmente, o cumprimento de projeto social de relevante impacto social;

**IV** – Se no termo de 05 (cinco) anos não estiver plenamente concluída a obrigação de edificar, não havendo justificativa para a prorrogação de que trata o parágrafo único, do artigo 4º desta lei.

**Art. 6º** A concessionária não será resarcida ou indenizada por despesas realizadas sobre o imóvel quando caracterizadas uma das situações previstas no artigo anterior, ou deixar de cumprir o projeto técnico-social aprovado pelo Município.

**Art. 7º** O fiscal do instrumento de concessão de direito real de que trata esta lei deverá, anualmente, realizar visita técnica ao imóvel, para verificação do cumprimento das obrigações previstas em lei e no instrumento de concessão, especialmente a execução do projeto de prestação de serviço social.

**Art. 8º** O instrumento de concessão de direito real de uso deve ser devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, devendo constar expressamente as obrigações e deveres já previstos nesta lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 20 de novembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Vitória da Conquista, 14 de novembro 2017

### PARECER

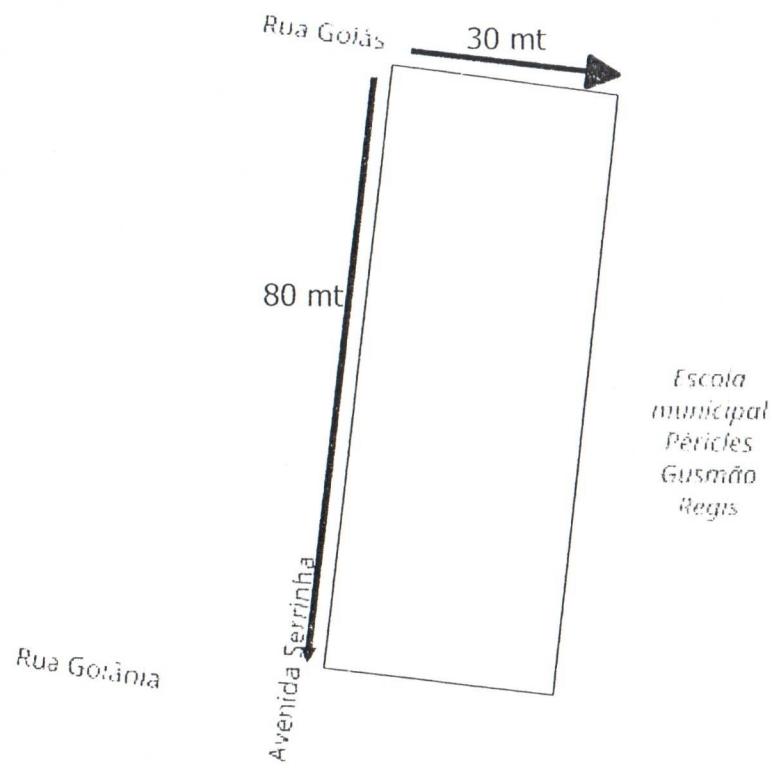
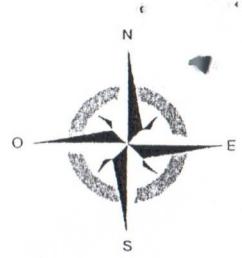
Parecer relacionado à destinação de bem público e a fundamentação do interesse público, referente à solicitação de Área Institucional, por parte da ACBADEVIC – Associação Cultural Beneficente da Assembleia de Deus em Vitória da Conquista.

Conforme análise da Gerência de Patrimônio, foi verificada que a área pública pleiteada, trata-se de um bem público dominical, não sendo de uso comum do povo, nem de uso especial, e não vinculada à projeto técnico. Constituindo-se assim patrimônio disponível da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (cópia da escritura anexa ao processo), podendo ser alienado, conforme disposto no artigo 108 da Lei Orgânica do Município.

Em se tratando da fundamentação do interesse público, é de entendimento desta Coordenação, que à cessão do direito real de uso, se dispõe como a alternativa mais adequada para o pleito, visto que, a doação, como espécie de alienação patrimonial, não se revela a mais consentânea com o interesse público, devendo ser usada, excepcionalmente, quando inviáveis outras modalidades de alienação de direito real que melhor preservam o patrimônio público e a finalidade social da própria utilização do imóvel.

### ANEXO(s) – Planta e imagem da área

  
Damares Moura Pereira de Brito  
Coordenadora de Mat. e Patrimônio  
Mat. 24263-5



Escola  
municipal  
Péricles  
Gusmão  
Regis

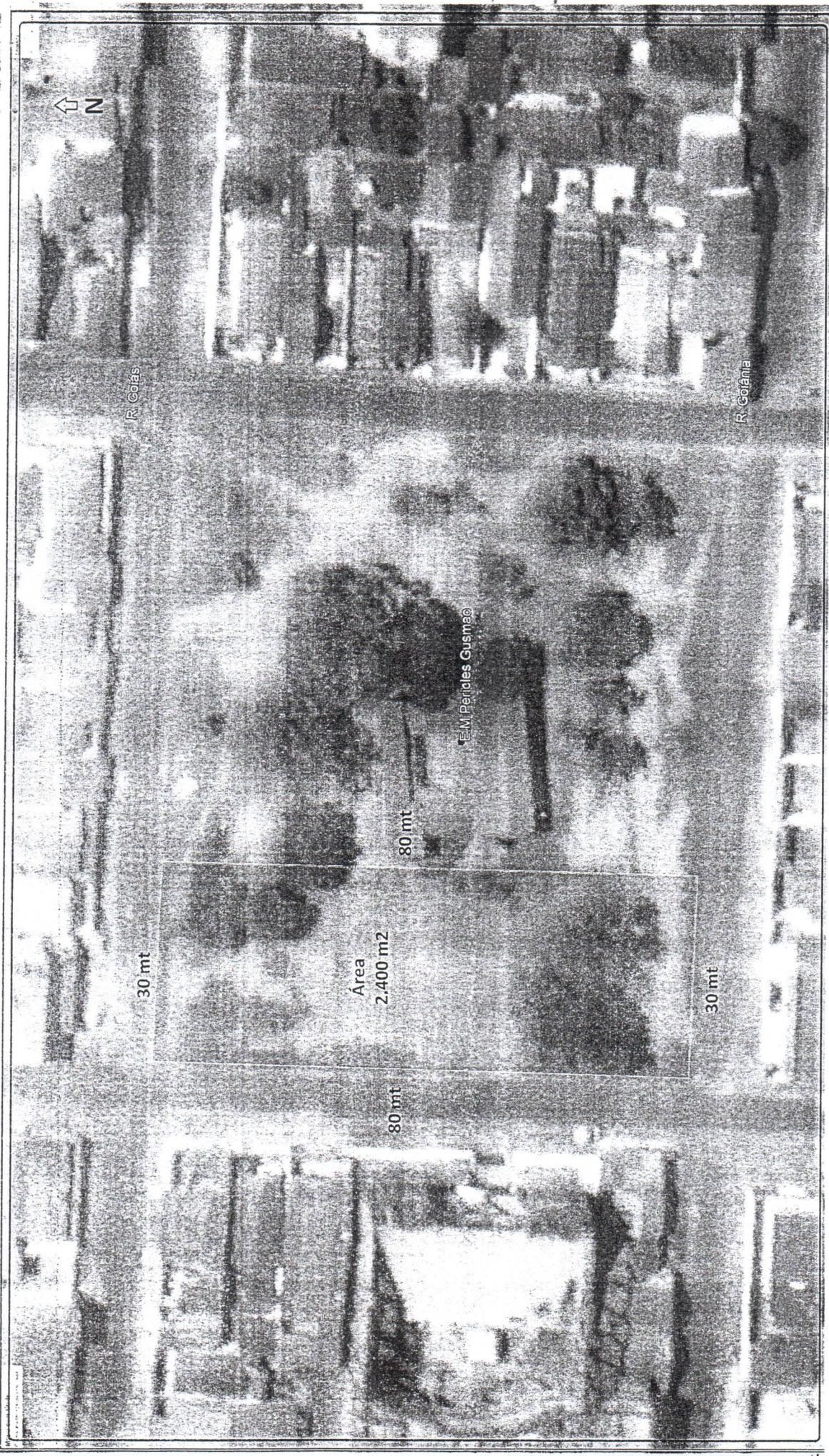
Avenida Caetité

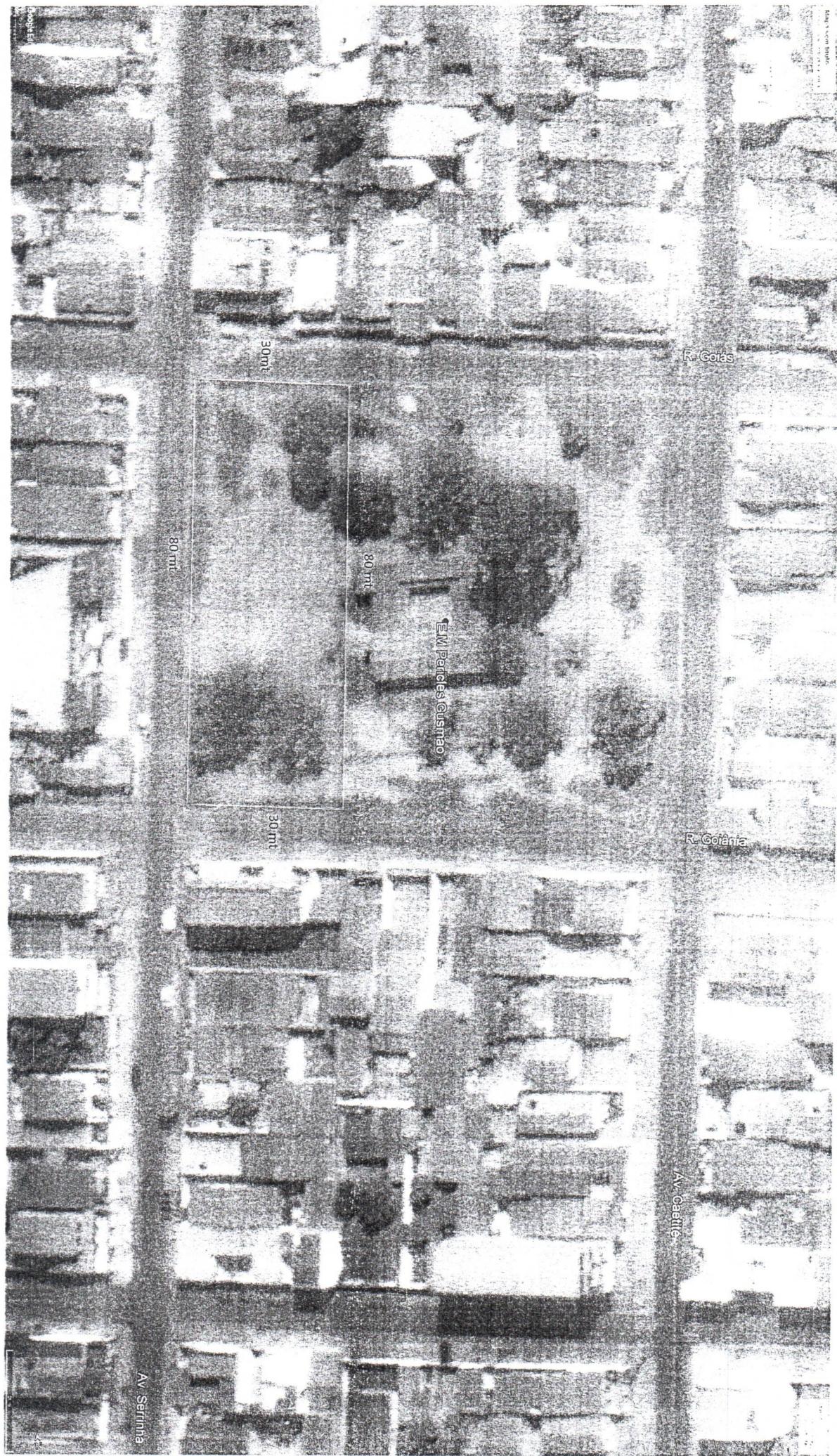
Rua Goiás

Rua Goiânia

Escala  
1:1.000

Avenida Guanabara









**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Procuradoria Geral do Município/Licitações

PARECER N° 109/2017

REFERÊNCIA CI N° 1445

ÓRGÃO ASSESSORADO: GABINETE CIVIL – GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA AVENIDA SERRINHA, BAIRRO BRASIL, FUNDO DA ESCOLA MUNICIPAL PÉRICLES GUSMÃO, MEDINDO 2.400 m<sup>2</sup>, QUE SERÁ UTILIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PROJETO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM VITÓRIA DA CONQUISTA - ACBADEVIC.

**RELATÓRIO**

Em 08 de agosto de 2017 foi enviada a CI n° 1445 - GAC pelo Chefe do Gabinete Civil à Procuradoria Geral do Município, solicitando a elaboração de Projeto de Lei com a finalidade de doação de área situada na Avenida Serrinha, Bairro Brasil, fundo da escola municipal Péricles Gusmão, medindo 2.400 m<sup>2</sup>, que será utilizada para implantação e construção do projeto da Associação Cultural Beneficente da Assembleia de Deus em Vitória da Conquista - ACBADEVIC.

Tendo sido o processo distribuído à douta Procuradora da Procuradoria Institucional, essa emitiu parecer sob nº 04/2017 elencando num passo-a-passo à formalização para doação de bem imóvel, inclusive suscitando ausências de formalidades no procedimento administrativo.

No item 8 do retro mencionado parecer é levantada a necessidade de prévia licitação e/ou Ata de Dispensa de Licitação e, ao final recomenda que seja emitido parecer por esta Procuradoria Jurídica de Licitação.

O procedimento foi encaminhado para o Procurador signatário do presente Parecer, que visando instruir o feito determinou a juntada aos autos das certidões negativas em nome da entidade beneficiária, bem como a realização da necessária avaliação do bem objeto da doação. Realizadas as diligências solicitadas, os documentos foram anexados aos autos.

Este é o breve relatório.

**FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**Procuradoria Geral do Município/Licitações**

assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

**DA DESNECESSIDADE DE LICITAÇÃO À DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI dispõe de forma objetiva que:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sublinhamos)*

O constituinte incluiu no rol do dispositivo legal transscrito a obrigação da realização da licitação no caso de alienações. E, neste sentido, temos que a doação de imóvel público é um meio de alienação. Todavia, o mesmo inciso na sua parte inicial deixa claro que a licitação será realizada “ressalvados os casos previstos na legislação”.

Por sua vez, o art. 17 da Lei 8666/93 traz em seu *caput* a necessidade de realização da licitação no caso de alienação de bens públicos, contudo elenca várias exceções à regra em seus incisos.

Em julgamento de Cautelar na ADI-MC 927 o STF concedeu liminar para suspender parcialmente a aplicabilidade do art. 17 da Lei 8666/93. O citado julgado foi ementado da seguinte forma:

CONSTITUCIONAL.	LICITAÇÃO.	CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA. LEI N° 8.666, DE 21.06.93		

I - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e § 1º do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte.

II - Cautelar deferida, em parte.

Em referência ao citado julgado, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> leciona que:

“Não se pode admitir que a União veicule norma geral proibindo que Estados, Distrito Federal e Municípios promovam a doação de

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. São Paulo: Dialética, p. 222



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**Procuradoria Geral do Município/Licitações**

bens imóveis integrantes de seu patrimônio. Aliás, este entendimento foi adotado pelo STF, por ocasião do julgamento da ADIn nº 927-3, tema ao qual se retornará.

**Portanto, configura-se a existência de uma norma não geral, que se aplica exclusivamente à União. Assim sendo, a eficácia do dispositivo passa a ser reduzida. Assim se põe porque o dispositivo foi veiculado por lei ordinária. Daí se segue que qualquer outra lei ordinária poderá dispor de modo diverso. Partindo do pressuposto de que a alienação de bem imóvel por sujeito dotado de personalidade jurídica de direito público depende de edição de lei, torna-se evidente que a lei que autorizar sua alienação poderá facultar a doação.”**

Pois bem, com a citada decisão judicial, a doação promovida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios está liberada da restrição contida no art. 17, I, "b" da mencionada lei ("permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo") - que possui validade apenas no âmbito da União. De tal maneira que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem promover a doação de bens imóveis para entidades não inseridas nos quadros da Administração Pública.

Por sua vez, na principal norma do Município de Vitória da Conquista, que é a Lei Orgânica Municipal (LOM), o artigo 111 prevê que:

Art. 111. **A alienação de bens imóveis do patrimônio do Município necessita de prévia avaliação e licitação, excetuando-se, para esta última formalidade, os casos de doação**, dação em pagamento, permuta, legitimação de posse e investidura.

Neste sentido, vale a transcrição da brilhante lição do professor Joel de Menezes Niebuhr in *Dispensa e Inexigibilidade de Lição Pública* (2015) sobre o tema (p. 222):

“(...)impende assinalar que a textura da doação é algo incompatível com a licitação pública, uma vez que, em vez de dispensa, o que há é inexigibilidade. Ora, a doação pressupõe a existência de interesse público para que a Administração se desfaça de imóvel que é seu e o transfira a outrem gratuitamente”.

Continua o autor (2015, p. 222) aduzindo que tal hipótese somente é cabível quando houver excepcional e relevante interesse público.

Ademais, a doação de imóveis públicos a particulares, sem licitação, somente é consentida se houver a previsão de encargos de interesse público a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**Procuradoria Geral do Município/Licitações**

serem cumpridos pelo donatário, com prazo determinado em lei e previsão de reversão na hipótese de descumprimento.

Destarte, no nosso entender, o art. 111 da LOM autoriza a doação do imóvel dispensando-se a realização de procedimento licitatório. Assim trata-se a presente situação de licitação dispensada e, nesse sentido Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> lecionava que:

“A alienação de bens imóveis [...] exige autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, inexigível esta nos casos de doação, permuta, [...], cujos contratos, por visarem a pessoas ou imóvel certo, são incompatíveis com o procedimento licitatório”.

### **DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**

Observa-se que o art. 17 da Lei 8666/93 e o art. 111 da LOM exigem a realização de prévia avaliação do imóvel que será objeto da doação.

No caso em comento, a avaliação foi realizada por Corretor de Imóveis devidamente inscrito no CRECI e, assim sendo, devidamente suprida tal formalidade legal.

É importante salientar que o setor de contabilidade deverá ser informado a respeito do preço estimado pela comissão de avaliação, pois a doação causará alterações nos registros contábeis e no balanço patrimonial.

### **DO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL**

Não é função desta Procuradoria proceder com a elaboração da justificativa do interesse público-social, nem tão pouco adentrar no mérito para a doação do imóvel. Todavia, observando a documentação e a justificativa trazida pela pretensa donatária, entendemos que a princípio, resta demonstrada à existência do interesse público e social.

A doação de bem público é possível quando objetiva incentivar atividades particulares vinculadas ao proveito coletivo dos municípios. Exige-se, assim, a caracterização do interesse público na alienação pretendida, requisito que não pode ser ladeado.

O Projeto que a Associação pretende desenvolver na área que visa obter a doação tem a finalidade de alcançar crianças, adolescentes e jovens que estudam no entorno da área e em outras localidades próximas, proporcionando lazer, educação, cultura, prática esportiva, entre outras. Assim, nos parece que tal atuação ajudará ao Município a amparar crianças, adolescentes e jovens mais carentes da sociedade, conforme previsão do inciso II do art. 163 da LOM.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Procuradoria Geral do Município/Licitações

Está evidente na documentação acostada que a Associação solicitante vem desempenhando papel fundamental na sociedade conquistense desenvolvendo arte, cultura e educação às pessoas carentes, inclusive com entidades de apoio à criança e ao idoso, escolas de música e profissionalizantes, entre outros.

**CONCLUSÃO**

Em face do exposto, OPINO, nos limites da análise jurídica e, em consonância com o art. 111 da LOM, pela possibilidade de realização de doação de imóvel pertencente ao Município à Associação Cultural Beneficente da Assembleia de Deus em Vitória da Conquista – ACBADEVIC, dispensado o procedimento licitatório.

Por derradeiro, entendemos que a doação deverá ser realizada com a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário, com prazo determinado em lei e previsão de reversão na hipótese de descumprimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sem mais, subscrevo-me.

Vitória da Conquista - BA, 17 de outubro de 2017.

  
**Átila Carvalho Ferreira dos Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/BA 14.706



**EXMO. SENHOR PREFEITO DE VITORIA DA CONQUISTA  
HERZEM GUSMÃO PEREIRA**

**SOLICITAÇÃO**

**A ACBADEVIC – ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM VITÓRIA DA CONQUISTA**, localizada na Avenida Pernambuco, 329, Bairro Brasil, nesta cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia. CEP: 45.025-060. CNPJ: 16.231.011/0001-12, Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7581, de 20 de Janeiro de 2000, vem SOLICITAR, para a efetivação e implantação do projeto em anexo a AREA INSTITUCIONAL, situada na Avenida Serrinha, nesta cidade de Vitória da Conquista – Bahia, uma área de 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 80 (oitenta) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, com os seguintes limites: frente (Avenida Serrinha); lado direito (Avenida Goiânia); lado esquerdo (Avenida Goiás); e fundo (Escola Municipal Péricles Gusmão Régis).

A área solicitada será utilizada para a implantação e construção do projeto apresentado em anexo a essa solicitação.

Respeitosamente,

**RECEBIDO POR:**  
Danila Prado  
25/04/17 HS: 15:16  
Gabinete Civil

  
**João Batista Rodrigues dos Santos**  
Presidente  
CPF-MF: 578.017.545-49 e RG: 373.026.633  
Telefone: 77- 98835-2878  
[acbadevic@gmail.com](mailto:acbadevic@gmail.com)



# ACBADEVIC

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM  
VITÓRIA DA CONQUISTA**

**Declarada de Utilidade Pública Municipal**

**Pela Lei 602 de 11 de Agosto de 1992.**

**Declarado de Utilidade Pública Estadual**

**pela Lei 7.581 de 20 de Janeiro de 2000**

## DADOS CADASTRAIS

ACBADEVIC – Associação Cultural Beneficente da Assembleia de Deus em Vitória da Conquista – BA.

Local do desenvolvimento do trabalho/município/UF: VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

CNPJ: 16.231.011/0001-12

**Endereço:** Avenida Pernambuco,329, Bairro Brasil, CEP: 45.025-060, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

**Forma Jurídica:** Declarado de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7581 de 20 de janeiro de 2000.

Telefone: 77- 98835-2878

Fax: 77-3424-4537

E-mail: [acbadevic@gmail.com](mailto:acbadevic@gmail.com)

Nome do representante legal: **João Batista Rodrigues dos Santos**

Cargo: **Presidente**

Profissão: **Pastor Evangélico**

Estado civil: **Casado**

CPF: **578.017.545-49**

Número RG/órgão emissor/ UF - RG: 373.026.633 – SSP/BA

Telefone – **77- 98835-2878**

## **HISTÓRICO DA ACBADEVIC**

A ACBADEVIC – ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICIENTE DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM VITÓRIA DA CONQUISTA, fundada em 14 de Abril de 1985, vem atuando a mais de 30 anos nas atividades de INCLUSÃO, POTENCIALIZAÇÃO, AMPARO E TREINAMENTO.

Sobre esses 4 pilares de atuação que se tornará diretrizes de ação, a entidade utilizará o terreno ora solicitado, situado na Avenida Serrinha, nesta cidade de Vitória da Conquista – Bahia, uma área de 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 80 (oitenta) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, com os seguintes limites: frente (Avenida Serrinha); lado direito (Avenida Goiânia); lado esquerdo (Avenida Goiás); e fundo (Escola Municipal Péricles Gusmão Régis).

Será construído no local uma sala para atendimento psicológico, uma sala para implantação de um laboratório de informática, uma sala para a diretoria, uma sala para secretaria, e um auditório para realização de palestras. O restante da área será destinada para construir uma Quadra Esportiva.

O pastor João Batista Rodrigues, presidente da ACBADEVIC, afirmou que este é um sonho antigo e que agora está tendo condições de colocá-lo em prática.

## **ÁREAS DE AÇÃO DA ACBADEVIC E FINALIDADES**

Capítulo – I – Da Associação e seus fins:

Art. 2º. - Os principais objetivos da ACBADEVIC são: Prestar auxílios de diversas modalidades, desenvolver arte, cultura e educação aos necessitados dentro das suas possibilidades, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso criando entidades além das que já existem. Tais unidades serão dirigidas por regimento interno compatíveis com o estatuto vigente.

Art. 3º. – Além de outras que venham a ser criadas a ACBADEVIC tem as seguintes entidades:

- a) CAC – Casa de Apoio a Criança
- b) Lar da 3<sup>a</sup>. Idade Bom Samaritano
- c) Escola e Banda de Música Lira de Israel
- d) Escola de Corte e Costura Adelina Almeida
- e) Centro Educacional Assembleia de Deus

## **PLANO DE PROJETO – A CONQUISTA DO ESPORTE E DO SABER**

### **EMENTA DO PROJETO**

A iniciativa oferecerá práticas esportivas e educacionais, estimulando crianças e adolescentes do Bairro Brasil, nesta cidade de Vitória da Conquista, principalmente os estudantes da Escola Municipal Péricles Gusmão Régis, atendendo a quatro focos: inclusão, capacidade de ensinar o esporte de qualidade, despertar valores por meio da prática esportiva e ainda formar pessoas que na maioria terão melhor qualidade de vida.

### **INTRODUÇÃO**

O Plano de Projeto é estruturado a partir de três componentes básicos: Escopo, Plano de Ação e Plano de Controle e Avaliação, sendo que o escopo é tomado como referência para a elaboração do Plano de Ação e do Plano de Controle e Avaliação.

Esse projeto foi pensado a partir da perspectiva de demanda na área da prática esportiva e educacional de adolescentes e jovens moradores no Bairro Brasil, estudantes da Escola Municipal Péricles Gusmão Régis, localizada nas proximidades do terreno.

Os desafios que encontramos é produzir um ambiente inclusivo e de aceitação para crianças, adolescentes e jovens oriundos de um pano de fundo familiar conturbado e de histórico de violência doméstica e maus tratos, fazendo enxergar na oportunidade da prática esportiva e dos programas de cunho educacional uma ponte de resgate da dimensão afetiva, familiar, social e escolar.

### **O PROJETO A CONQUISTA DO ESPORTE E DO SABER SE JUSTIFICA PELO TRINÔMIO:**

#### **ATIVIDADE, AFETIVIDADE, CONHECIMENTO.**

O encadeamento das atividades esportivas e educacionais possuem o escopo de promoção da afetividade entre as crianças, adolescentes e jovens, cada qual em seu grupo de interesse, com monitores, assistentes sociais, professores, educadores, pais e mães, produzindo uma recuperação paulatina na dimensão da importância da infância e juventude dentro de um olhar pedagógico de ressocialização de crianças com um histórico da abandono e violência doméstica e de vulnerabilidade social para com isso fortalecer a fibra

social local, a unidade familiar, produzindo além da dimensão da ATIVIDADE, a dimensão da AFETIVIDADE desembocando em aprendizado libertador da condições limitantes para o progresso INTUITIVO, AFETIVO, SOCIAL E INTELECTUAL das crianças, adolescentes e jovens contemplados por esse programa.

## **OS OBJETIVOS DO PROJETO ESTÃO DELINEADOS DA SEGUINTE MANEIRA:**

### **O OBJETIVO GERAL:**

Assistir com o programa A CONQUISTA DO ESPORTE E DO SABER, em um período permanente, cerca de 200 crianças, jovens e adolescentes em situação de risco social, aplicando o processo de Proteção Social Básica.

### **OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO:**

Transmitir ao universo de 200 crianças, jovens e adolescentes selecionando-os por faixa etária, os diversos cursos de ATIVIDADE, AFETIVIDADE E CONHECIMENTO, do ARCO OCUPACIONAL, do PROGRAMA A CONQUISTA DO ESPORTE E DO SABER. Dentre eles citamos: O AMIGO DO LIVRO – PROGRAMA DE INCENTIVO A APREDIZAGEM DA PRÁTICA DA LEITURA PARA CRIANÇAS ENTRE 8 – 16 ANOS DE IDADE;

O AMIGO DA NATUREZA – PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICA DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – INCENTIVANDO OS ALUNOS A CONHECEREM ALGUNS BAIRROS EM NOSSA CIDADE COM DESAFIOS AMBIENTAIS VISIVÉIS COMO A QUESTÃO DA DESTINAÇÃO DO LIXO E O DESMATAMENTO IMPLANTANDO A ATIVIDADE DE ADOTAR UMA MUDA DE ARVORE – TODAS AS IDADES;

AMIGO DO ESPORTE – PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA – VISANDO O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, EMOCIONAL E SOCIAL DA CRIANÇA E A ELABORAÇÃO DA PRATICA DA CONVIVENCIA COLETIVA PACIFICA, A COMPETIÇÃO SAUDÁVEL, O RESPEITO E A DIGNIDADE AO INDIVIDUO.

Os Resultados esperados com a realização do projeto diretamente relacionados com os objetivos específicos do mesmo serão avaliados por fichas individuais de cada aluno participante, acompanhamento psico-social da criança e o ambiente do lar (família) e resultados de socialização, integração da criança nas atividades coletivas, comportamento, inclusão e reflexo educacional na escola.

Abrangência do projeto alcança um público alvo entre crianças de 08 a jovens de 18 anos; A aplicação desse programa se caracteriza por sua extensão compreendendo várias faixas etárias distintas pela grande demanda de crianças sem atividade psico-social e motora para o qual esse programa se propõem realizar.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A ACBADEVIC (Associação Beneficente e Cultural da Assembleia de Deus em Vitória da Conquista), se empenhará com todas as forças e experiência adquirida ao longo de mais de trinta anos de existência, para que este Projeto venha ser um sucesso na vida das crianças e adolescentes do Bairro Brasil, ajudando-os na prática esportiva e inclusão social.

Esta parceria com o município e instituições educacionais trará a consolidação de avanços sociais, educacionais e esportivos, e toda sociedade ganhará com a implantação do referido projeto social.

## **DOCUMENTOS ANEXOS:**

Estatuto da ACBADEVIC

Ata de fundação

Ata da atual Diretoria

CNPJ

Diário Oficial Utilidade Pública Estadual

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS EM VITÓRIA DA CONQUISTA - ACBADEVIC



Nós legítimos sócios da Associação Cultural Beneficente Assembleia de Deus em Vitória da Conquista - ACBADEVIC, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária em sede própria, na Av. Pernambuco, 329, Bairro Brasil, CEP 45 051 125, nesta cidade, com poderes para reformar o Estatuto, elaboramos, decretamos e promulgamos o seguinte Estatuto, que substituirá o anterior em sua íntegra, para todos os fins de direito.

## CAPÍTULO I Da Associação e Seus Fins

**Art. 1º** - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS EM VITÓRIA DA CONQUISTA, conforme reunião realizada por 52 (cinquenta e dois) membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em data de 14 de Abril de 1985, conforme ata de fundação lavrada e assinada na referida reunião pelos presentes, que se constituíram em sócios fundadores, fica organizada a Associação supra denominada como entidade filantrópica de assistência social sem fins lucrativos, que será personalidade jurídica própria, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de sócios, com sede na Avenida Pernambuco, nº 329, Bairro Brasil, CEP 45 051 125, Vitória da Conquista - Bahia e foro na Comarca de Vitória da Conquista, regendo-se por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhes forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** - A Associação Cultural Beneficente Assembleia de Deus em Vitória da Conquista, terá como sigla oficial "ACBADEVIC", e é um dos instrumentos pelo qual a Igreja Evangélica Assembleia de Deus no campo de Vitória da Conquista realiza os seus propósitos preconizados nos seus estatutos e na Bíblia Sagrada no que diz respeito à assistência social aos carentes.

**Art. 2º** - Os principais objetivos da ACBADEVIC são:

- Prestar auxílios de diversas modalidades, desenvolver arte, cultura e educação aos necessitados dentro das suas possibilidades, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso, criando entidades além das que já existem. Tais unidades serão dirigidas por regimento interno compatível com o Estatuto vigente.

**Art. 3º** - Além de outras que venham a ser criadas a ACBADEVIC tem as seguintes entidades:

- CAC - Casa de Apoio a Criança;
- Lar da 3ª Idade Bom Samaritano;
- Escola e Banda de Música Lira de Israel;
- Escola de Corte e Costura Adelina Almeida;
- Centro Educacional Assembleia de Deus.



## CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para Registro e Apontado sob nº2970/2012 do Protocolo nº A-1 em 08/03/2017. Registrado sob nºAvI-590/2012 do Livro nº A-55. Ata da Reunião Tardia da Associação Cultural Beneficiente Assembleia de Deus em Vitória da Conquista - ACBADEVIC em 15/01/2017. Daje. 9999.017.870683. Emolumentos. 145,71. Taxa. 104,91. FECOM. 44,68. D. Pública. 3,89. Total. 299,19.

Vitória da Conquista, 10 de Março de 2017.

Aurelice Madalena Damasceno

Oficiala

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1250.AB006493-4  
X2QQDUHLAM  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

CAPÍTULO II  
Dos Sócios, Direitos e Deveres



**Art. 4º** – A ACBADEVIC terá sócios classificados conforme as categorias:

- a) Fundadores mantenedores, os que como membros da igreja, estiverem na reunião de fundação da Associação, e assinarem a respectiva ata de fundação;
- b) Mantenedores, todos os membros ou congregados da Assembleia de Deus, que se tornarem sócios após a fundação;
- c) Colaboradores, todos os interessados que, mesmo não sendo membro da Assembleia de Deus, deseja contribuir para o engrandecimento da entidade;
- d) Especial, A Igreja Assembleia de Deus em Vitória da Conquista/BA, ou outras igrejas que, como pessoa jurídica, deseja contribuir para a ACBADEVIC atingir seus objetivos;
- e) Beneméritos, aqueles que por um ato de distinção ou doação à ACBADEVIC, recebam da Associação a critério da Diretoria e com a aprovação da Assembleia Geral, o título de sócio benemérito.

**Parágrafo Único** – As mensalidades dos sócios referidos nos incisos A, B e C, serão estabelecidas por ato da diretoria anualmente. Os sócios referidos no inciso D, a mensalidade fica a critério do sócio, não podendo ser inferior a 25% do salário mínimo vigente.

**Art. 5º** – São Direitos dos Associados

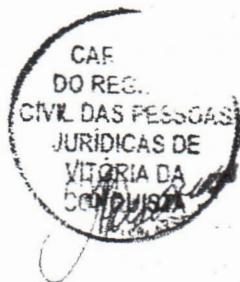
- a) Votar e ser votado;
- b) Concorrer para qualquer cargo na diretoria da ACBADEVIC;
- c) Usufruir do privilégio de ser ou indicar alunos para os diversos cursos ou escolas da Associação, e ser participante dos convênios médicos com vantagem total ou no mínimo de 50% de participação.

**Parágrafo Único** – Outros benefícios e direitos que poderão gozar os Associados com o crescimento e evolução da ACBADEVIC, serão com o amparo neste art. parágrafo, estabelecido pela Assembleia Geral através do regimento próprio ou resolução da diretoria.

**Art. 6º** – São Deveres dos Associados

- a) Contribuir regularmente com as mensalidades;
- b) Participar das reuniões, opinando e propondo medidas que venha beneficiar a Associação;
- c) Exercer com lealdade e espírito de colaboração e dedicação, cargos para os quais for eleito ou indicado.

**Parágrafo Único** – Os Associados serão admitidos mediante proposta assinada de próprio punho, e deferido pelo Presidente.



## CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para Registro e Apontado sob nº 2970/2012 do Protocolo nº A-1 em 08/03/2017. Registrado sob nº Avl-590/2012 do Livro nº A-55. Ata da Reunião Tardia da Associação Cultural Beneficente Assembleia de Deus em Vitória da Conquista - ACBADEVIC em 15/01/2017. Dáje. 9999.017.870683. Emolumentos. 145,71. Taxa. 104,91. FECOM. 44,68. D. Pública. 3,89. Total. 299,19.

Vitória da Conquista, 10 de Março de 2017.

*Aurelice Madalena Damasceno*

Oficiala

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1250.AB006493-4  
X2QQDUHLAM  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

**CAPÍTULO III**  
**Da Administração, Direitos e Atribuições**



**Art. 7º** – A ACBADEVIC será administrada através de uma diretoria composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.

**Art. 8º** – Essa diretoria será eleita a cada 03 (três) anos na 2ª quinzena de janeiro por aclamação, em caso de chapa única, e por escrutino secreto no caso de mais de uma chapa em Assembleia Geral Extraordinária, na mesma assembleia será eleito o Conselho Fiscal e feita à prestação de contas.

**Parágrafo Único** – Os interessados em concorrerem, deverão registrar suas chapas com no mínimo (15) quinze dias de antecedência da data em que forem ser realizadas as eleições.

**Art. 9º** – Só poderão concorrer para a diretoria da ACBADEVIC, os Associados classificados nos incisos A e B do Art. 4º, vedado este direito aos demais Associados da alínea C, D e E do referido artigo.

**Parágrafo 1º** – Anexo à diretoria nos mesmos moldes, será eleito o Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

**Parágrafo 2º** – Na composição do Conselho Fiscal, será obrigatório conter 70% do Ministério da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleitos.

**Art. 10º** – Nenhum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal receberá qualquer remuneração pelos serviços prestados a ACBADEVIC.

**Art. 11º** – Compete a Diretoria:

**Parágrafo 1º** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, executar as deliberações da Assembleia Geral.

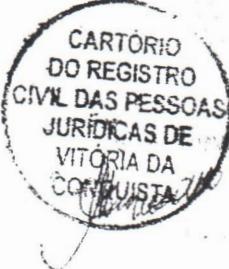
**Parágrafo 2º** – Apresentar relatório anual e propor medidas atinentes ao bom êxito da Associação.

**Parágrafo 3º** – Autorizar despesas extraordinárias inadiáveis que fujam a previsão orçamentaria.

**Parágrafo 4º** – Representar através do Presidente e 1º Secretário a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

**Art. 12º** – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação juntamente com o 1º secretário, outorgando mandato de procura;
- c) Deliberar sobre os benefícios a serem concedidos aos necessitados, criando e obedecendo aos regimentos internos de cada departamento da Associação;



## CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para Registro e Apontado sob nº 2970/2012 do Protocolo nº A-1 em 08/03/2017. Registrado sob nº AvI-590/2012 do Livro nº A-55. Ata da Reunião Tardia da Associação Cultural Beneficente Assembleia de Deus em Vitória da Conquista - ACBADEVIC em 15/01/2017. Daje. 9999.017.870683. Emolumentos. 145,71. Taxa. 104,91. FECOM. 44,68. D. Pública. 3,89. Total. 299,19.

Vitória da Conquista, 10 de Março de 2017.

*Aurelice Madalena Damasceno*

Oficiala

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1250.AB006493-4  
X2QQDUHLAM  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

- b) Apresentar relatórios de balancetes da Associação com base nos elementos fornecidos pela Diretoria;
- c) Apresentar propostas que venha trazer reais benefícios a Associação, quando verificar que a Diretoria não está atendendo os seus objetivos, convocando reunião extraordinária para esse fim, com requerimento assinado pelo mínimo de 50 (cinquenta) Associados.

## CAPÍTULO IV Da Receita e Patrimônio



**Art. 19º** – A receita da ACBADEVIC será constituída por:

- a) Mensalidades classificadas no Art. 4º e seus incisos;
- b) Donativos oriundos dos poderes públicos federal, estadual, municipal, autarquias ou terceiros;
- c) Alienação de bens recebidos em doação ou de artesanato com o fim benéfico;

**Parágrafo Único** – Todos os donativos feitos a Associação são irreversíveis, não podendo ninguém em tempo algum e sob qualquer pretexto, reclamar devolução dos mesmos a ACBADEVIC.

**Art. 20º** – A ACBADEVIC terá seu patrimônio formado por bens imóveis, móveis, utensílios e semoventes.

## CAPÍTULO V Das Reuniões e Assembleias

**Art. 21º** – A ACBADEVIC terá bimestralmente reunião ordinária da Diretoria, podendo nestas reuniões se fazerem presentes os membros do Conselho Fiscal.

**Art. 22º** – A ACBADEVIC terá 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias que deverão ser realizadas em maio e outubro de cada ano, além da Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, com a prestação de contas, determinado no Art. 8º do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** – A Diretoria poderá convocar reunião extraordinária da Diretoria e Assembleia Geral, desde que necessário para o desenvolvimento da Associação.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

**Art. 23º** – A ACBADEVIC não responderá por obrigações de seus Associados, como também nenhum Associado responderá individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

**Art. 24º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pela Assembleia Geral.



## CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para Registro e Apontado sob nº 2970/2012 do Protocolo nº A-1 em 08/03/2017. Registrado sob nº Avl-590/2012 do Livro nº A-55. Ata da Reunião Tardia da Associação Cultural Beneficente Assembleia de Deus em Vitória da Conquista - ACBADEVIC em 15/01/2017. Dajé. 9999.017.870683. Emolumentos. 145,71. Taxa. 104,91. FECOM. 44,68. D. Pública. 3,89. Total. 299,19.

Vitória da Conquista, 10 de Março de 2017.

*Aurelice Madalena Damasceno*  
Aurelice Madalena Damasceno

Oficiala

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.  
Ato Notarial ou de Registro  
1250.AB006493-4  
X2QQDUHLAM  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

**Art. 25º** – A ACBADEVIC somente poderá ser extinta por Assembleia Geral Extraordinária expressamente para tal fim, mediante voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os Associados e, extinto a Associação e liquidado o seu passivo, o saldo da receita e bens será entregue a outra entidade filantrópica sem fins lucrativos mediante aprovação da Assembleia.

**Art. 26º** – O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia convocada especialmente para este fim, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus Associados, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda e última convocação.

**Art. 27º** – O presente Estatuto ora reformado entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral da ACBADEVIC, ficando a Mesa Diretora com a responsabilidade de cumprir as demais formalidades legais.

Vitória da Conquista – Bahia, 15 de janeiro de 2017.

João Batista Rodrigues dos Santos  
Presidente

*Paulo da Silva Menezes*  
Paulo da Silva Menezes  
Vice-Presidente

*Edineide da Paixão Rodrigues*  
Edineide da Paixão Rodrigues  
1º Secretário

*Maria Nascimento Leal Dias*  
Maria Nascimento Leal Dias  
2º Secretário

*André Leite Lima Pereira*  
André Leite Lima Pereira  
1º Tesoureiro

*Janderson Pinto dos Santos*  
Janderson Pinto dos Santos  
2º Tesoureiro

*Josémaria Silva Barreto*  
OAB/BA 37.982



1º TABELIONATO DE NOTAS PÁES  
Bel. Edgard Júnior Roche Paes Bel. Bruno Roche Paes  
Tabelião Tabelião Substituto  
Rua Rotary Club, 174-B Centro - Vitória da Conquista BA Fone: (77)30822511

Reconheço por SEMELHANÇA (s) e (s) firma (s) abaixo:  
JUHÚ  
JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, PAULO DA SILVA  
MENEZES, ANDRÉ LEITE LIMA PEREIRA, JANDERSON  
PINTO DOS SANTOS, JOSÉMARIA SILVA BARRETO, e Dou  
F. - 08/03/2017\*\*\*\*\*

BEL. BRUNO ROCHE PAES  
TABELIÃO-SUBSTITUTO  
Válido somente com o selo de autenticidade

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro

1253.AB653874-1

4253.AB653878-4

1253.AB653873-3

1253.AB663876-6

1253.AB653877-6

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-E  
Tabeliã - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite  
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3424  
Reconheço por SEMELHANÇA (s) e (s) firma (s) abaixo:  
5QNe4Y1]-EDINEIDE DA PAIXÃO RODRIGUES.....  
5Q3e0xY1]-MARIA NASCIMENTO LEAL DIAS.....  
Vitória da Conquista, 08/03/2017 09:52:44 - JPMT  
Sólo somente com o Selo nº. 1255AB661042 a 1255AB661043  
Im testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
ILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA  
Incl: 3,70 / Tax. Fiscalização: 2,66 / Fecon: 1,14 / DF Pub: 0,10

FECHA  
Selo de Autenticidade  
Instituto de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1255.AB661042-6  
Dirigido a este ou ao seu tabelião  
Ato Notarial ou de Registro  
1255.AB661043-6  
Dirigido a este ou ao seu tabelião  
Comprovar a validade do documento

T  
J  
B  
A  
A  
A  
A  
A  
A  
A



## CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para Registro e Apontado sob nº 2970/2012 do Protocolo nº A-1 em 08/03/2017. Registrado sob nº Av1-590/2012 do Livro nº A-55. Ata da Reunião Tardia da Associação Cultural Beneficente Assembleia de Deus em Vitória da Conquista - ACBADEVIC em 15/01/2017. Dafe. 9999.017.870683. Emolumentos. 145,71. Taxa. 104,91. FECOM. 44,68. D. Pública. 3,89. Total. 299,19.

Vitória da Conquista, 10 de Março de 2017.

*Aurelise Madalena Damasceno*

Oficiala

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1250.AB006493-4  
X2QQDUHLAM  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



Ata da reunião tardia dos Associados da Associação Cultural Beneficente Assembleia de Deus em Vitória da Conquista, situada na Avenida Pernambuco, 329, Bairro Brasil, nesta cidade. Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às quinze horas, o Presidente Celson Lima de Araújo, CPF 309.135.435-00, residente e domiciliado nesta cidade, iniciou em segunda chamada a reunião atendendo o Edital de Convocação datado de quinze de dezembro de dois mil e dezesseis agradecendo a presença dos Associados e o empenho dos mesmos para o bom andamento da entidade, apresentou a pauta da reunião para deliberação, a saber: 1) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MANDATO; 2) REFORMA ESTATUTÁRIA 3) ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL. Em seguida apresentou o relatório dos feitos durante o seu mandato e solicitou ao tesoureiro apresentar o relatório financeiro, e o mesmo foi apresentado e aprovado. Com a palavra o senhor Presidente Pastor Celson Lima da Araújo, falou da necessidade de reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todos, minutas do Estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue anexa, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade. Concluída a reforma estatutária, o Presidente proclama o término do mandato da atual diretoria executiva da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e da inicio ao processo para a eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal da entidade, abriu-se as inscrições para os candidatos aos cargos, foi inscrita a seguinte chapa: Presidente: **João Batista Rodrigues dos Santos**, casado, comerciante, brasileiro, RG 3730266 33 SSP BA, CPF 578.017.545-49, residente na Avenida Lapa, nº 2368, Bairro Brasil, Vitória da Conquista-BA; Vice-Presidente: **Paulo da Silva Menezes**, casado, eletricista, brasileiro, RG 238105644 SSP BA, CPF 172.262.365-91, residente na Rua da Granja, nº 218, Bairro Recreio, Vitória da Conquista-BA; Primeiro Secretário: **Edineide da Paixão Rodrigues**, casada, comerciante, brasileira, RG 07960813-28 SSP BA, CPF 251.108.178-47, residente na Avenida Lapa, nº 2368, Bairro Brasil, Vitória da Conquista-BA; Segundo Secretário: **Maria Nascimento Leal Dias**, casada, assessor parlamentar, brasileira, RG 0174703203 SSP BA, CPF 187.026.605-63, residente na Avenida Sergipe, nº 568, Bairro Brasil, Vitória da Conquista-BA; Primeiro Tesoureiro: **André Leite Lima Pereira**, casado, contador, brasileiro, RG 1289505446 SSP BA, CPF 834.052.675-87, residente na Avenida Lapa, nº 3487, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista-BA; Segundo Tesoureiro: **Janderson Pinto dos Santos**, solteiro, assessor parlamentar, brasileiro, RG 1305475658 SSP BA, CPF 046.297.075-22, residente na Avenida Lapa, nº 2456 , Bairro Brasil, Vitória da Conquista-BA. Para o Conselho Fiscal: **Roberto Riane Pereira de Oliveira**, casado, comerciante, brasileiro, RG 04768570 07 SSP BA, CPF 582.934.425-49, residente na Avenida Paramirim, nº 2844, Bairro Brasil, Vitória da Conquista-



## CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para Registro e Apontado sob nº 2970/2012 do Protocolo nº A-1 em 08/03/2017. Registrado sob nº Avl-590/2012 do Livro nº A-55. Ata da Reunião Tardia da Associação Cultural Beneficente Assembleia de Deus em Vitória da Conquista - ACBADEVIC em 15/01/2017. Daje. 9999.017.870683. Emolumentos. 145,71. Taxa. 104,91. FECOM. 44,68. D. Pública. 3,89. Total. 299,19.

Vitória da Conquista, 10 de Março de 2017.

*Aurelice Madalena Damasceno*

Oficiala

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1250.AB006493-4  
X2QQDUHLAM  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

**ACBADEVIC**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS EM VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 16.231.011/0001-12

Sede: Av. Pernambuco, 329, Bairro Brasil – Fone 77 3424-4537

CEP 45 051 125 – Vitória da Conquista-BA



BA; **Ideildo Xavier da Silva**, casado, frentista, brasileiro, RG 09901265 01 SSP BA, CPF 024.635.605-76, residente na Avenida Salvador, nº 928, Bairro Brasil, Vitória da Conquista-BA; **Antônio da Silva Leite**, casado, comerciante, brasileiro, RG 00.673.607-69 SSP BA, CPF 050.757.505-91, residente na Rua Formosa, nº 36, Bairro Felícia, Vitória da Conquista-BA. Na suplência: Janderson Nascimento da Silva Alves, Mário Henrique Brandão e William de Souza Silva. Após apreciação foi aprovado pela Assembleia. O Presidente empossou a nova diretoria e o Conselho Fiscal, e agradeceu a presença de todos. Segue em anexo as assinaturas dos associados presentes nesta reunião. Nada mais a tratar foi encerrada a reunião. Eu André Leite Lima Pereira, primeiro secretário lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme será por mim assinada, pelo senhor Presidente e pelos eleitos para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal. Vitória da Conquista, quinze de janeiro de dois mil e dezessete.

*André Leite Lima Pereira*

André Leite Lima Pereira

*Celson Lima de Araújo*

Celson Lima de Araújo

Eleitos:



*João Batista Rodrigues dos Santos*  
Presidente

*Edineide da Paixão Rodrigues*  
1º Secretário

*André Leite Lima Pereira*  
1º Tesoureiro

*Roberto Riane Pereira de Oliveira*  
Conselho Fiscal

*Paulo da Silva Menezes*  
Vice-Presidente

*Maria Nascimento Leal Dias*  
2º Secretário

*Janderson Pinto dos Santos*  
2º Tesoureiro

*Maria Nascimento Leal Dias*

*Janderson Pinto dos Santos*



[50264112] - EDINEIDE DA PAIXÃO RODRIGUES .....  
[50264112] - MARIA NASCIMENTO LEAL DIAS .....  
[50264112] - PAULO DA SILVA MENESES .....  
Vitória da Conquista, 08/03/2017 09:52:44 - JDMT  
Válido somente com Selo nº 1255AB661044 a 1255AB661045  
Em testemunho LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA  
da verdade.  
ENV: 370/Tax. Fiscalização: 2/56 / Fecan: 114 / DF Pub: 6.10

**TABELIONATO DE NOTAS PÁES**



Bel. Edgard Júnior Rocha Paes  
Tabelião

Bel. Bruno Rocha Paes  
Tabelião Substituto

Rua Rotary Clube, 174-B Centro - Vitória da Conquista-BA Fone: (77) 30522511

Reconheço por SEMELHANÇA, em ma/s de: JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, PAULO DA SILVA MENEZES, ANDRE LEITE LIMA PEREIRA, JANDERSON PINTO DOS SANTOS, e **IDEILDO XAVIER DA SILVA**, no dia 15/01/2017

**SABRINA FERREIRA ALVES**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Válido somente com o selo de autenticidade

**Selo de Autenticidade**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

1253.AB653880-6

1253.AB653883-4

1253.AB653884-9

1253.AB653893-8





## CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para Registro e Apontado sob nº 2970/2012 do Protocolo nº A-1 em 08/03/2017. Registrado sob nº Av1-590/2012 do Livro nº A-55. Ata da Reunião Tardia da Associação Cultural Beneficente Assembleia de Deus em Vitória da Conquista - ACBADEVIC em 15/01/2017. Daje: 9999.017.870683. Emolumentos: 145,71. Taxa: 104,91. FECOM: 44,68. D. Pública: 3,89. Total: 299,19.

Vitória da Conquista, 10 de Março de 2017.

Aurelice Madalena Damasceno

Oficiala

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1250.AB006493-4  
X2QQDUHLAM  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



Lista de presença dos sócios da Associação Cultural Beneficente Assembleia de Deus em Vitória da Conquista, na Assembleia Geral Extraordinária, em 15 de janeiro de 2017, às 15:00 horas.

01. Marludiva Maria Silveira W.O.
02. Davi Oliveira Braga Souto
03. Henry da Paixão Rodrigues
04. Edimilson Paixão Rodrigues
05. automa
06. Luciano Pedroso dos Santos
07. José Barreto Zanin Santanna
08. M. Górgia S. Oliveira
09. Nádia Soares Passos Oliveira
10. Dilia Palm Souto
11. José Viegas de Freitas
12. João Batista R. dos Santos
13. Pedro Barbosa Ferreira
14. Paula Augusto Rios Tijer
15. Evynor Forcada e Oliveira
16. Edílio Xavier de S. Silva
17. Gilvago Almeida
18. Cândido Ribeiro
19. Eduardo Soárez Silveira
20. Edvaldo Soárez de Oliveira
21. Hosiv Ribeiro Sá
22. Hélio Vilela
23. Idelmo Ribeiro Soárez
24. Raquel Santana
25. Rinaldo das Neves Oliveira
26. Renêncio Portela de Oliveira
27. Roberto Moreira Rodrigues
28. Vadacélio Francisco Cordeiro
29. Parceiro Lino da Cunha
30. Roberto Filho

31. Sebastião Soárez da Silva
32. Sebastião Soárez da Silva
33. Sebastião Soárez da Silva
34. Sebastião Soárez da Silva
35. Antônio Carlos Japuji
36. Antônio Carlos Japuji
37. Antônio Carlos Japuji
38. Antônio Carlos Japuji
39. Antônio Carlos Japuji
40. Antônio Carlos Japuji
41. Anaete da Silva Maria
42. Antônio Feliz da Silva Jesus
43. Antônio Soárez e Silveira
44. Antônio Soárez e Silveira
45. Antônio Soárez e Silveira
46. Antônio Soárez e Silveira
47. Antônio Soárez e Silveira
48. Miriam Fernandes de Jesus Soárez
49. Reginaldo Soárez de Oliveira
50. Ricardo Ribeiro Soárez
51. Ricardo Ribeiro Soárez
52. Ricardo Ribeiro Soárez
53. \_\_\_\_\_
54. \_\_\_\_\_
55. \_\_\_\_\_
56. \_\_\_\_\_
57. \_\_\_\_\_
58. \_\_\_\_\_
59. \_\_\_\_\_
60. \_\_\_\_\_



## CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA

Apresentado para Registro e Apontado sob nº 2970/2012 do Protocolo nº A-1 em 08/03/2017. Registrado sob nº Av1-590/2012 do Livro nº A-55. Ata da Reunião Tardia da Associação Cultural Beneficente Assembleia de Deus em Vitória da Conquista - ACBADEVIC em 15/01/2017. Daje. 9999.017.870683. Emolumentos. 145,71. Taxa. 104,91. FECOM. 44,68. D. Pública. 3,89. Total. 299,19.

Vitória da Conquista, 10 de Março de 2017.

*Aurejice Madalena Damasceno*

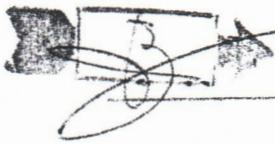
Oficiala

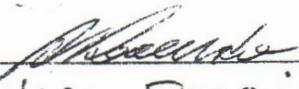
Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1250.AB006493-4  
X2QDUHLAM  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

## Termo de Abertura

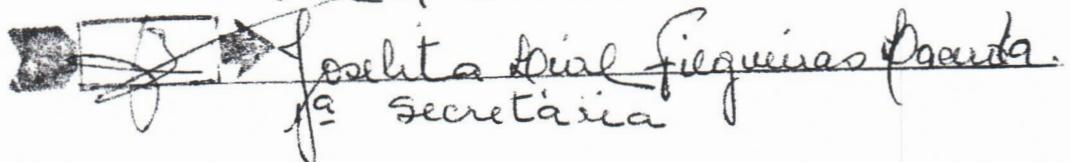
Este livro contendo 100 (cem) páginas numeradas tipográficamente de 1 a 100, é destinado exclusivamente ao registro das atas de reuniões de assembleia geral da SOBRADEVIC - "Sociedade Beneficente da Assembleia de Deus em Itária da Conquista", sendo suas páginas devidamente rubricadas pelo sr. presidente e secretário da entidade, não podendo ser usado para outro objetivo.

Itária da Conquista, 14 de Abril de 1985

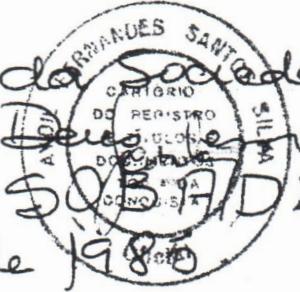
 Antonio Rodrigues  
Presidente SOBRADEVIC

  
M. Henrique

Vice-Presidente

  
Joséfa Faria Figueiras Pauta  
1ª Secretária

*Rodrigo  
Bacardi*



Acta da Reunião de Fundação da Sociedade Beneficente da Assembleia de Deus na Cidade de Salvador, Bahia - S.B.D.E., realizada em 14 de Abril de 1980.

Aos (14) quatorze dias do mês de Abril de 1980, às 14,45 hs. na sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, sit. à Rua da Praia Ilhéus 2853 nessa Cidade de Ilhéus da Conquista - Bahia, estiveram reunidos sob a Preceção do Pastor Mário Cristovão dos Santos, os irmãos fumados, Membro da referida Igreja, com o objetivo de fundarem a Sociedade supra, objetivando a atender os carentes da Igreja em Espírito a reunião teve inicio com sua parte eclesiástica onde foi cantado o hino do Senhor Cristo de nº 36. em continuação foi lida a Palavra de Deus em Romanos 15 versos 26 e 27, falando concernente a palavra de Deus, sobre a Coleta feita entre os irmãos a Benefício dos irmãos Carentes e necessitados. Pastor falou à Igreja sobre os Benefícios desta Sociedade, pois a Igreja do Seu lar aqui na Terra tem 2 pentes o horizontal e o vertical, pois ela tem também o lado horizontal e desempenha uma grande papel de destaque na Obra de Deus aqui na Terra, falando também sobre o papel do Clero de Ofícios neste pentes, as irmãs que fizeram este trabalho beneficiante send

pede a Epistola aos Romanos, onde Pa  
o grande apóstolo de São Paulo  
faz notório a fórega que está havendo a  
grande necessidade de coletar fundos  
em favor da igreja que está havendo a  
necessidade a Sociedade Benéfica  
da qual faz parte, 6 diretores; formam  
ainda um conselho Docente; pelo o qual  
a Sociedade é presa e se despedir

1º Mar - se pessoa fiduciaria.  
Presidente: Antônio Rodrigues

1º Vice-Presidente - Augusto Lacerda.

1º Secretária - Josefa Bela Filgueiras Lacerda

2º Secretária - Maria Nunes.

3º tesoureiro - José Pedro de Salva.

Conselho fiscal - Deodoro José de Souza

Maria Crisântome dos Santos Souza

José Antônio Bezerra.

Manoel Conreia

Abdon Lopes filho

Membros suspendentes afetivos:

José de Brito filho

Carolina Freira de Sá

Maria da Silva Pereira

Foto Cândido

Benedito Dias de Rocha.

Continuado foi empossada a diretoria e

feita sessão na em fábrica da mesura.

Logo o Pastor Mário Passare a palestra

ao novo presidente Antônio Rodrigues

falando em nome da Sociedade e

Presidente da "SOBA DE VIC": Osvaldo Amorim.

Vice Presidente:

Filder da Selar

1º Secretário:

José Lito Alqueirast

2º Secretário:

Norma Rodrigues

1º Tesoureiro Financeiro:

Sergio Mateus.

2º Tesoureiro:

Maria Bispo

Assistente Social:

Omunder Pires.

Cousello Fiscal: Manoel Roque.

José Júlio Bispo.

Belarmino Gonçalves

Em continuaçao o Pastor Carlos Alberto Salentino abriu um espaço de tempo para reunião de membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus a avenida Elielio 2353, no dia 11 de Julho de 1993, o Pastor apresentou para uma vez a SOBA DE VIC, e a sua grande urgente necessidade carente que a mesma Igreja tem visto, para que a mesma Entidade possa trabalhar em prol da mesma, com mais esforços e dinamismo em prol dos carentes e necessitados. A SOBA DE VIC - passa a ser de utilidade Pública Municipal no. 11 de Agosto de 1992, lançado no Diário Of. do Estado; dia 11/08/92, podendo a mesma Entidade reinudicar Verbas municipal, Estadual e Federal; pois a cada dia que se passa aumenta o numero de pessoas carentes foi ainda apresentado o Projeto de Construções e Reformas para a SOBA DE VIC. Projeto de lei no 602/92 - L. Lei no 698/92 Câmara Municipal de Itabuna da Conquista - Bahia

# DIARIO OFICIAL

República Federativa do Brasil • Estado da Bahia

3

## LEI N°. 7581, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

Declara de utilidade pública a  
SOCIEDADE BENEFICENTE DA  
ASSEMBLEIA DE DEUS, com sede e foro  
no município de Vitoria da Conquista.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da  
Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 37, XXIII, da  
Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da  
Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE  
BENEFICENTE DA ASSEMBLEIA DE DEUS, com sede e foro no  
município de Vitoria da Conquista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE JANEIRO DE 2000.

ANTONIO RODRIGO

Presidente

LEI N°. 7581, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

Declara de utilidade pública o INSTITUTO

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
16.231.011/0001-12  
MATRIZ

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
17/11/1987

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS EM VITORIA DA CONQUISTA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ACBADEVIC**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**4.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**AV PERNAMBUCO**

NÚMERO  
**329**

COMPLEMENTO

CEP  
**45.025-060**

BAIRRO/DISTRITO  
**BRASIL**

MUNICÍPIO  
**VITORIA DA CONQUISTA**

UF  
**BA**

ENDERECO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/07/2017 às 11:37:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Vitória da Conquista - Bahia

## REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

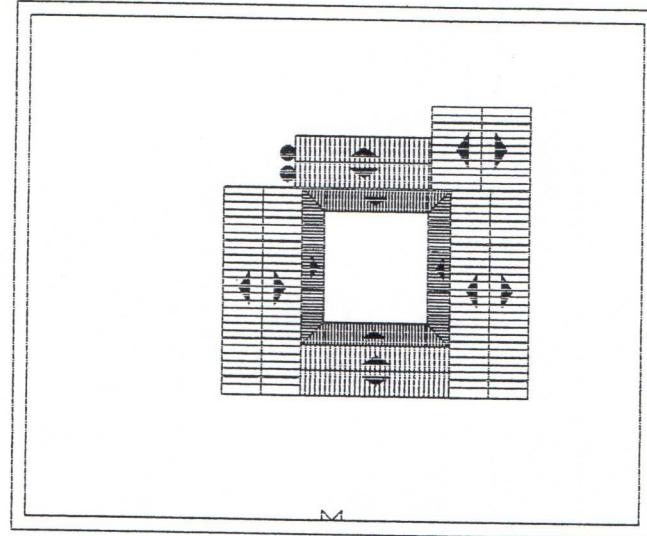
(1º OFÍCIO)

Registro Geral de Imóveis  
1º OFÍCIO  
SILVEIRA E SILVA

Certificado do Registro	Talão nº	HALVY Pág.
CERTIFICO que às fls <u>15</u> do Livro nº <u>2D8</u> foi <u>Transcrito a certidão do registro</u> hoje, sob o nº <u>R1/29.926</u>		
<p>Área institucional do Loteamento Brasília, medindo 5.880,00m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e oitenta metros quadrados). MATRICULADO em nome de: MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa Jurídica de Direito Interno, através do Prefeito Municipal, José Fernandes Pedral Sampaio. Havido pelo registro de nº 21.839 livro 3Q, neste Cartório. Vitória da Conquista, 27-07-94.</p> <p><u>CONFERE COM O ORIGINAL</u> <u>EM 110317</u></p> <p><u>Ass. e Matríc. do Servidor</u></p> <p><u>Luis Alexandre da Silva</u> <u>Mat. 07022006</u></p> <p>O referido é verdade e dou fé.</p> <p><u>V/ Conquista</u>, em <u>02</u> de <u>Agosto</u> de <u>1994</u>.</p> <p><u>Halvy Silveira e filhos</u> OFICIAL</p>		

22 14

RUA GOIÂNIA



AV. SERRINHA

RUA GOIÁS

AV. CAITITÉ



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20171974033

RAZÃO SOCIAL	
SOC BENEFICIENTE ASSEMB DE DEUS VIT CONQUISTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	16.231.011/0001-12

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/09/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS EM VITÓRIA DA CONQUISTA  
**CNPJ:** 16.231.011/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 11:53:34 do dia 29/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2018.

Código de controle da certidão: **26D8.B5E1.B47B.C6F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

# CERTIDÃO NEGATIVA

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **SOCIEDADE BENEFIC.DA ASSEMB.DE DEUS VIT CONQU**

CNPJ/CPF: **16.231.011/0001-12**

Cod.Contribuinte: **0128600**

Insc.Municipal: **417416**

Endereço Imóvel: **AVN PERNAMBUCO 329 , BRASIL, Vitória da Conquista - BA , CEP:**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2017 as 08:45:42

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20170034600**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS EM VITORIA DA CONQUISTA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.231.011/0001-12

Certidão nº: 136975229/2017

Expedição: 14/09/2017, às 08:46:33

Validade: 12/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS EM VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.231.011/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16231011/0001-12

**Razão Social:** ASSOC CULT BENEF ASS DEUS VIT CONQUISTA

**Nome Fantasia:** ACBADEVIC

**Endereço:** AV PERNAMBUCO 329 / BRASIL / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45025-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/09/2017 a 05/10/2017

**Certificação Número:** 2017090602252920511881

Informação obtida em 14/09/2017, às 08:47:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## PARECER IMOBILIÁRIO

**SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA

**FINALIDADE:** VALOR DE MERCADO

**INTRODUÇÃO:** O presente Parecer Imobiliário foi desenvolvido através de estudos, tendo sido apurados todos os elementos e parâmetros capazes que possibilitaram a composição dos valores para determinação do preço da propriedade, a valores de mercado. Declarando no final para os fins de direito, o valor a que apuramos.

**VALOR DE MERCADO:** É o preço em dinheiro e/ou outros termos similares pelo qual é esperado que os bens específicos sejam vendidos no mercado sob todas as condições requisitas por uma venda justo.

Salientamos que:

Não fizemos nenhuma investigação a respeito de títulos de propriedade, litígios ou alienação contra o imóvel ora avaliado, nem pesquisa junto aos órgãos Públicos a respeito de eventuais pendências, desapropriações ou projetos específicos sobre o imóvel.

### MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES:

Energia elétrica, rede de distribuição de água, telefone, serviço postal, circulam pelas imediações linha de ônibus e automóveis particulares.

### LOCALIZAÇÃO:

Imóvel situado na Avenida Serrinha, Bairro Brasil, nesta cidade de Vitória da Conquista - BA.





Fachada para Avenida Caetité, Bairro Brasil.



Fachada para Avenida Serrinha, Bairro Brasil.

### **Descrição Geral do Imóvel:**

Imóvel tipo terreno com construção, medindo 80 metros de frente por 30 metros de fundo, com área total de 2.400,00 m<sup>2</sup>.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the owner or agent, is located in the bottom right corner of the page.

## **VALOR DO PARECER IMOBILIÁRIO:**

Declaro para os fins de direito que o valor apurado do terreno sem avaliar a construção nele existente é de R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

E, finalmente, com este resultado atingido por deliberação deste perito, assina este Laudo Avaliativo para que produza os efeitos legais.

Vitória da Conquista/BA, 14 de Setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**VICTOR SANTOS DE ARAÚJO**  
**CRECI 14.726**

## PARECER IMOBILIÁRIO

**SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA

**FINALIDADE:** VALOR DE MERCADO

**INTRODUÇÃO:** O presente Parecer Imobiliário foi desenvolvido através de estudos, tendo sido apurados todos os elementos e parâmetros capazes que possibilitaram a composição dos valores para determinação do preço da propriedade, a valores de mercado. Declarando no final para os fins de direito, o valor a que apuramos.

**VALOR DE MERCADO:** É o preço em dinheiro e/ou outros termos similares pelo qual é esperado que os bens específicos sejam vendidos no mercado sob todas as condições requisitas por uma venda justa.

Salientamos que:

Não fizemos nenhuma investigação a respeito de títulos de propriedade, litígios ou alienação contra o imóvel ora avaliado, nem pesquisa junto aos órgãos Públicos a respeito de eventuais pendências, desapropriações ou projetos específicos sobre o imóvel.

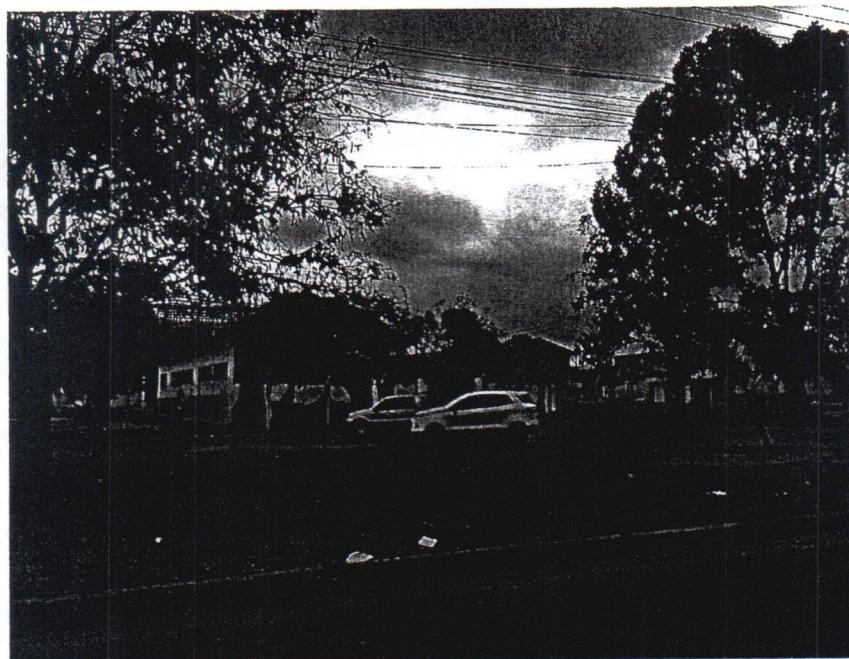
### MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES:

Energia elétrica, rede de distribuição de água, telefone, serviço postal, circulam pelas imediações linha de ônibus e automóveis particulares.

### LOCALIZAÇÃO:

Imóvel situado na Avenida Serrinha, Bairro Brasil, nesta cidade de Vitória da Conquista - BA.





Fachada para Avenida Caetité, Bairro Brasil.



Fachada para Avenida Serrinha, Bairro Brasil.

### **DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL:**

Imóvel tipo terreno com construção, medindo área total de 5.880,00 m<sup>2</sup>.

✓

## **VALOR DO PARECER IMOBILIÁRIO:**

Declaro para os fins de direito que o valor apurado do terreno sem avaliar a construção nele existente é de R\$3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais).

E, finalmente, com este resultado atingido por deliberação deste perito, assina este Laudo Avaliativo para que produza os efeitos legais.

Vitória da Conquista/BA, 14 de Setembro de 2017.

  
**VICTOR SANTOS DE ARAÚJO**  
CRECI 14.726



## MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**PARECER:** PA 04/2017

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Governo

Gabinete do Prefeito/ Assessoria Especial

**EMENTA:** Doação de imóvel público a particular. Lei Orgânica do Município, art. 111, §1º. Lei Federal 8.666, de 1990, art. 17, caput, I, b e §4º. ADI 927-3. Lei Federal 8.429, de 1992, art. 10, III e X.

1. Trata-se de parecer jurídico solicitado por meio da Comunicação Interna 600/2017, do Gabinete do Prefeito, a respeito da possibilidade jurídica de doação de terreno à Associação Brasileira de Odontologia – ABO, doação com encargo autorizada pela Lei Municipal 568, de 1991; bem revertido ao patrimônio público, por meio do Decreto Municipal 16.468, de 29 de abril de 2015.
2. A conservação do patrimônio público é princípio jurídico positivado na Lei Federal 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), art. 10, inciso X, que dispõe:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

3. A Lei de Improbidade Administrativa também dispõe, em seu art. 10, inciso III, que constitui improbidade administrativa doar bens da Administração Pública direta ou indireta sem observância das formalidades legais, e, inclusive, as regulamentares:





## MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

4. A **primeira formalidade** a ser observada em lei ante um procedimento administrativo de doação de bem imóvel público é a observância da destinação do bem público. A Lei Federal 10.406, de 2002 – Código Civil brasileiro – dispõe que podem ser alienados tão-somente os bens públicos dominicais. Os bens de uso comum do povo (praças, vias públicas, rios e outros) e os bens públicos especiais (aqueles destinados a serviços ou estabelecimentos da Administração Pública, p. e., postos de saúde, escolas, sedes de órgãos, dentre outros) não podem ser objeto de alienação. O Município deve proceder à desafetação do bem público da qualidade de bem de uso do povo ou de bem público especial para, uma vez qualificado como bem dominical, poder aliená-lo. A Lei Orgânica do Município, por seus artigos 107 e 108, reproduz os enunciados do Código Civil brasileiro, vedando a alienação de bens públicos não dominicais.
  
5. A **segunda formalidade** a ser observada em um procedimento administrativo de doação de bem imóvel público é a natureza jurídica do donatário, se pessoa jurídica de direito público interno ou se pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado. Até decisão final da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 927-3/600, está suspensa para Municípios, Estados e Distrito Federal a eficácia dos enunciados do artigo 17, I, b, da Lei Geral de Licitações, mantendo sua eficácia apenas para a União. Assim, como leciona Marçal Justen Filho:

Portanto, configura-se a existência de uma norma não geral, que se aplica exclusivamente à União. Assim sendo, a eficácia do dispositivo passa a ser reduzida. Isso se põe porque o dispositivo foi veiculado por lei ordinária. Daí se segue que qualquer outra lei ordinária poderá dispor de modo diverso. Partindo do pressuposto de que a alienação de bem imóvel por sujeito dotado de personalidade jurídica de direito público depende da edição de lei, torna-se evidente que a lei que autorizar a alienação poderá facultar a doação (JUSTEN FILHO, 15<sup>a</sup> ed., p. 264).





## MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

9. A **sexta formalidade** a ser observada em um procedimento administrativo de doação de bem imóvel público é a obtenção da autorização legislativa específica; esta autorização é absolutamente indispensável nas situações de doação a particular com licitação dispensada. Marçal Justen Filho (Ob. cit., p. 264) observa que as doações que assumem cláusulas de indisponibilidade e de reversão terminam por adotar o regime jurídico próprio às concessões de direito de uso, não se tratando de doações propriamente ditas. Cumpre dizer que o artigo 111, §2º da Lei Orgânica do Município admitiu justamente uma modalidade de doação similar à figura da concessão de direito real de uso do bem.
10. A **sétima formalidade** a ser observada em um procedimento administrativo de doação de imóvel público é a publicação de decreto municipal, com fundamento na lei autorizativa da doação.
11. A **oitava e última formalidade** é o registro da doação em escritura pública, na qual deve constar, conforme o artigo 111, §2º, da Lei Orgânica do Município: (a) a finalidade a que se destina o bem doado; (b) os encargos do donatário; (c) o prazo de cumprimento dos encargos e (d) a cláusula de retrocessão para o caso de descumprimento dos encargos. Ou seja, a Lei Orgânica Municipal veda a doação de bem público sem encargo.
12. **Recomenda-se, pelo exposto**, seja adotada a Concessão de direito real de uso resolúvel de bem público imóvel dominical, com prévia autorização legislativa, avaliação do bem, processo de licitação ou dispensa ou inexigibilidade de licitação, como modalidade de alienação preferencial à doação ou venda, nos termos do art. 111, §1º, da Lei Orgânica Municipal, a ser, conforme o artigo 1.227 do Código Civil, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, sob as cláusulas mesmas que regem a doação com encargos, e outras que venham a ser reguladas em lei municipal ou decreto, vez que o rol de cláusulas estipuladas no §2º do art. 111 da Lei Orgânica Municipal não é taxativo.
13. **Finalmente, recomenda-se**, que sejam adotados processos administrativos de concessão de direito real de uso de bem imóvel ou de doação de bem imóvel, os quais deverão alcançar a fase de elaboração da iniciativa de lei autorizativa após o cumprimento das etapas antecedentes: análise da qualidade do bem público; avaliação do bem público; parecer fundamentando o interesse público na concessão do direito de uso ou doação do bem público; e parecer da procuradoria jurídica de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nadjara Lima Régis  
Procuradora  
OAB/BA 17.812 - Mat. 241901